



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

*Institui direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a Administração Fazendária Municipal e revoga a al. d do inc. II do art. 2º e os arts. 41, 42, 43, 44 e 78, todos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão que visa instituir direitos e garantias ao contribuinte municipal.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I). No caso em tela, a proposição trata de alterações no Código Tributário Municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

Nesse sentido, o Projeto traz maiores garantias de tratamento igualitário e acesso a fazenda para o bom contribuinte e aquele que deseja regularizar suas dívidas. Além disso, coíbe possíveis excessos dos órgãos de fiscalização da fazenda, como obrigar a correspondência entre o valor exigido e o custo da atividade estatal para diminuir burocracias improdutivas e empecilhos jurídicos.

Já quanto a revogação da taxa de Fiscalização de Serviços Diversos vale observar que muito embora implique redução de receita não se trata de renúncia de receita, de modo que não incide no caso o disposto no art. 113 do ADCT.

Dessa forma, portanto, considerando que não se verifica violação ou competência, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração, não verifica-se óbices a sua tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.

**Vereador PABLO MELO – MDB**

**Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506027** e o código CRC **93296C21**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 020/23 – CUTHAB** contido no doc 0506027 (SEI nº 220.00155/2022-10 – Proc. nº 0597/22 – PLCL nº 021), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth– Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 01/03/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0512971** e o código CRC **C24DA6B2**.